CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE A GRATUIDADE DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EM DIA DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA OS ELEITORES QUE PRECISAREM SE DESLOCAR POR MAIS DE 5 QUILÔMETROS DO SEU LOCAL DE RESIDÊNCIA OU DE TRABALHO PARA O LOCAL DE VOTAÇÃO.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município do Rio de Janeiro, em dia de realização da eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, no período das 7 (sete) horas às 18 (dezoito) horas, para os eleitores que precisarem se deslocar por mais de 5 quilômetros do seu local de residência ou de trabalho para o local de votação.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Teotônio Vilella, 2 de abril de 2025.

Verador **Felipe Pires** (PT)

Plenário Teotônio Villela, 08 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

As eleições para os Conselhos Tutelares são um momento crucial para a democracia local, pois envolvem a escolha de representantes que atuarão diretamente na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A baixa participação nessas eleições, muitas vezes decorrente de barreiras econômicas e logísticas, compromete a legitimidade e a efetividade desses órgãos.

A presente proposta de lei tem como objetivo, portanto, garantir o acesso democrático e igualitário da população aos locais de votação durante o processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares. A medida proposta busca assegurar que a mobilidade urbana não seja um obstáculo à participação cidadã, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: f66f1fdc-3b62-4831-b505-667bcf579ac7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Cumpre relembrar que, em outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu que o poder público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013. O TSE, por sua vez, já regulamentou a decisão na ADPF 1013, para garantir que todo o eleitorado participe do pleito, independentemente de condição econômica ou localização momentânea.

Outros municípios brasileiros também já adotaram políticas semelhantes, garantindo a gratuidade no transporte público em dias de eleição para os Conselhos Tutelares, como por exemplo o Decreto nº 62.799, de 29 de setembro de 2023, do Município de São Paulo.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de lei, como um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: f66f1fdc-3b62-4831-b505-667bcf579ac7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal